



Estado de Sergipe
Poder Judiciário
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Exercício 2019

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

ARACAJU
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



**Estado de Sergipe
Poder Judiciário
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

**DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
Desembargador Presidente**

**DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
Vice-Presidente**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

MISSÃO

Funcionar como ferramenta de apoio a gestão, no sentido de avaliar a integridade, eficácia, adequação, eficiência, economicidade dos processos e controles internos administrativos, fortalecendo a gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos com vistas a assegurar que os objetivos da organização sejam alcançados de forma regular.

EQUIPE TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Jurandi Conrado

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Durval Almeida Bidegain
Djenal Gonçalves Soares Filho
Ana Cristina Gomes de Oliveira

SETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Luciana Lapa de Oliva Leite

SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA

Gabriela Andrade Secundo

SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL

Gutembergue Tiburtino De Melo

DIVISÃO DE AUDITORIA

Sirley Maclaime Da Graça
Clevertton Barreto De Oliveira

SETOR DE AUDITORIA FINANCEIRA

Patrícia Brito Vieira



Estado de Sergipe
Poder Judiciário
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	ESCOPO DO PLANO.....	8
	2.1- OBJETIVO	8
	2.2 – OPERACIONALIZAÇÃO.....	8
3.	AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PREVISTAS E LOGISTICA DA EXECUÇÃO.....	9
	3.1 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES EM AUDITORIA INTERNA.....	9
4.	ANEXO.....	10



**Estado de Sergipe
Poder Judiciário
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

1. INTRODUÇÃO

As Normas de Auditoria estabelecem que os profissionais de auditoria governamental devem aprimorar seu conhecimento e sua capacidade técnica mediante adequado programa de educação continuada, conforme trechos abaixo.

NORMAS INTERNACIONAIS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA 1210 - Proficiência

Os auditores internos devem possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais. A atividade de auditoria interna deve possuir, ou obter, coletivamente o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

1230 - Desenvolvimento Profissional Contínuo

Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo.¹

CÓDIGO DE ÉTICA DA INTOSAI Desenvolvimento profissional

31. Os auditores devem atuar com o profissionalismo devido na realização e supervisão da auditoria e na preparação dos relatórios correspondentes.

32. Os auditores devem sempre em suas auditorias empregar métodos e práticas de máxima qualidade possível. Na realização da auditoria e na emissão de relatórios, os auditores têm a obrigação de ajustar-se aos postulados básicos e às normas de auditoria geralmente aceitas.

33. Os auditores têm a obrigação continuada de atualizar e melhorar as capacidades requeridas para o desempenho de suas responsabilidades profissionais.²

¹ IIA. Normas internacionais para prática profissional de auditoria interna. Florida: IIA, 2012, p. 5-6. Disponível em: <
http://www.iiabrasil.org.br/new/2013/downloads/IPPF/standards2013_portuguese.pdf>. Acesso em 10 nov. 2015



**Estado de Sergipe
Poder Judiciário
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

NORMAS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL – NAGs

2600 – Administração e Desenvolvimento de Pessoal

2605 – O TC deve adotar diretrizes e procedimentos para aperfeiçoar e capacitar seu pessoal, de forma permanente e contínua, visando à eficiência no desempenho de suas tarefas.

2605.1 – O aperfeiçoamento profissional deve ser oferecido na própria instituição ou em atividades externas, em todos os níveis de qualificação, ou ainda por meio de capacitação e orientação em serviço.

2605.2 – A capacitação deve ser planejada e desenvolvida de modo a aplicar técnicas e metodologias adequadas ao aprimoramento dos envolvidos na execução da auditoria governamental.

2605.3 – Devem ser desenvolvidos ou aperfeiçoados a legislação, os sistemas ou ferramentas que contribuam para o crescimento profissional das pessoas.³

NORMAS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL – GAO

3.45 Auditores que executam trabalhos em conformidade com as NAGGAs, incluindo planejamento, supervisão, execução de trabalhos de campo e elaboração de relatórios, em trabalhos de auditoria ou de certificação, precisam manter sua competência profissional, através de Educação Profissional Continuada (EPC).

3.46 O treinamento (EPC) pode incluir uma variedade de temas que contribuam para capacitar os auditores a realizar auditorias ou certificações, por exemplo, desenvolvimento em normas e métodos de auditoria, princípios de contabilidade, avaliação de controle interno, princípios de administração, utilização de sistemas de informação, amostras estatísticas,

² INTOSAI, Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores. Código de Ética e Normas de Auditoria; Tradução de Inaldo da Paixão Santos Araújo e Tribunal de Contas da União. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2005, p. 27.

³ IRB, Instituto Rui Barbosa. Normas de Auditoria Governamental - NAGs: Aplicáveis ao Controle Externo. 2010, p. 28.
Disponível em: <http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf> .
Acesso em 10 nov. 2015.



**Estado de Sergipe
Poder Judiciário**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

*análise de demonstrações contábeis, projetos de avaliação e análise de dados.*⁴

E as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (NBC) também enfocam que o profissional da contabilidade tem responsabilidade de continuar seu desenvolvimento profissional, a fim de que se mantenha atualizado em métodos, técnicas, procedimentos, leis, normas e ferramentas voltados para o adequado exercício de sua atividade, com o objetivo de satisfazer o interesse público, conforme abaixo.

NBC PG 100 – APLICAÇÃO GERAL AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Seção 130 – Competência e zelo profissionais

130.1 O princípio da competência e zelo profissionais impõe a todos os profissionais da contabilidade as seguintes obrigações:

(a) manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível necessário para que clientes ou empregadores recebam serviço profissional adequado;

(b) agir diligentemente de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis na prestação de serviços profissionais.

130.2 A prestação de serviço profissional adequado requer o exercício de julgamento fundamentado ao aplicar o conhecimento e a habilidade profissionais na prestação desse serviço. A competência profissional pode ser dividida em duas fases distintas:

(a) atingir a competência profissional; e (b) manter a competência profissional.

*130.3 A manutenção da competência profissional adequada requer a consciência permanente e o entendimento dos desenvolvimentos técnicos, profissionais e de negócios pertinentes. Os desenvolvimentos técnicos contínuos permitem que o profissional da contabilidade desenvolva e mantenha a capacitação para o desempenho adequado no ambiente profissional.*⁵

⁴ Normas de Auditoria Governamental – Revisão 2003./.— Oficina de la Contraloría General de los Estados Unidos – GAO; Tradução de Pedro Humberto Teixeira Barretto. Revisão de Jayme Baleeiro Neto. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2005, p. 83-85. Disponível em: < http://www.tce.ba.gov.br/images/gao_normas_de_auditoria_governamental.pdf >. Acesso em 16 nov. 2015.

⁵ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PG 100, de 24 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade. Disponível em:



Estado de Sergipe
Poder Judiciário
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Ademais, o regulamento das diretrizes das atividades do Departamento de Controle Interno, Portaria Nº 71/2015 GP1, de 27 de novembro de 2015, prescreve que a equipe designada para realizar uma auditoria, inspeção administrativa e fiscalização específica deve ter, como regra de conduta o aprimoramento profissional a busca pela atualização de normas e procedimentos que conduzam ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades por meio do desenvolvimento de competências em conjunto, treinamento técnico, capacidade e experiência suficientes para conduzir adequadamente o trabalho e formular conclusões e propostas de encaminhamento pertinentes.

Art. 6º Os servidores lotados no órgão de controle interno devem observar, entre outras, as seguintes regras de conduta:
III- aprimoramento profissional- busca pela atualização de normas e procedimentos que conduzam ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades, por meio do desenvolvimento de competências.

O Departamento de Controle Interno atuará, preponderantemente, observando-se as técnicas de controle previstas na Resolução nº 171/2013, de 1 de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentadas neste Ato, com prioridade:

§ 1º A equipe designada para realizar um trabalho de auditoria, inspeção administrativa, fiscalização, certificação ou emissão de parecer deve ter, coletivamente, treinamento técnico, competência profissional e experiência suficiente para conduzir adequadamente o trabalho e formular conclusões e propostas de encaminhamento pertinentes.

Para cumprimento dessa diretriz do regulamento, também será previsto o programa de Educação Profissional Continuada (EPC), que será executado em regime de cooperação com a unidade de recursos humanos do Tribunal. A participação dos auditores internos será obrigatória para desenvolvimento e manutenção de duas competências profissionais.

Para isso, torna-se necessário que os servidores que executam trabalhos em conformidade com as normas de auditoria do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal, incluindo planejamento, supervisão, execução de trabalhos de campo e elaboração de relatórios, em trabalhos de auditoria, inspeção administrativa ou de certificação, devem manter sua competência profissional, através da Educação Profissional Continuada (EPC).

Todos os normativos já citados estabelecem, ainda, que os auditores internos têm a obrigação de atuar sempre de maneira profissional e de manter altos níveis de profissionalismo na realização de seu trabalho.

<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2014/NBCPG100>. Acesso em 10 nov. 2015.



Estado de Sergipe
Poder Judiciário
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Os auditores internos não devem realizar trabalhos para os quais não possuam a competência profissional necessária e devem conhecer e cumprir as normas, as diretrizes, os procedimentos e as práticas aplicáveis de auditoria, bem como entender os princípios e as normas constitucionais, legais e institucionais que regem as atividades de controle interno exercidas pelo Tribunal, bem como o funcionamento das unidades fiscalizadas.

Pelos motivos expostos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a recomendação para que as unidades de controle interno remetam à Administração Superior, o plano de capacitação para o ano seguinte, conforme *item I, "f", do Parecer SCI/CNJ nº 02/2013*.

O Plano Anual de Capacitação do Departamento de Controle Interno (PACCI) visa concretizar o compromisso com a competência e o desenvolvimento profissional estabelecido nas Normas de Auditoria do CNJ e do Tribunal.

As ações de capacitação do PACCI estão alinhadas aos objetivos estratégicos do *Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) 2018-2021* do Departamento de Controle Interno e do *Plano Estratégico (PE) 2015-2020* do Tribunal.

2. ESCOPO DO PLANO

2.1 OBJETIVO

O objetivo do PACCI é qualificar as equipes para desenvolver auditorias, inspeções administrativas e fiscalizações e outras ações de controle em conformidade com as Normas de Auditoria do CNJ e do Tribunal e com os demais padrões e requisitos estabelecidos em normas específicas de auditoria governamental, como meio para viabilizar o incremento quantitativo e qualitativo do esforço fiscalizatório do Departamento de Controle Interno.

2.2 OPERACIONALIZAÇÃO

O desenvolvimento e a operacionalização do plano envolverão as seguintes unidades e órgãos:

- ✚ O Departamento de Controle Interno, que detalhará o conteúdo programático de cada ação de capacitação e poderá realizar cursos internos, *workshops*, palestras, leituras e estudos dirigidos;
- ✚ A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que apoiará e operacionalizará as ações de capacitação, tais como instrução dos processos de contratação de instrutores ou entidades nos cursos *in company ou* externos;



**Estado de Sergipe
Poder Judiciário**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- ✚ O Conselho Nacional de Justiça, por meio da oferta de cursos, *workshops* e palestras ofertados às unidades de controle interno do Poder Judiciário;

3. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PREVISTAS E LOGÍSTICA DA EXECUÇÃO

As ações de capacitação dos auditores internos priorizarão temas relativos a normas de auditoria e ferramentas de trabalho, visto a necessidade de alavancar o número de ações de controle do Departamento e melhorar o controle de qualidade do trabalho, e matérias que serão objeto de fiscalização. Integrarão o PACCI as ações de capacitação que forem ofertadas pelo CNJ e TJSE à unidade de controle interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

As ações de capacitação previstas no PACCI poderão sofrer alterações por motivo de limitação das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal. Cada ação de capacitação deverá ser requerida pelo titular da unidade de controle interno, que detalhará o conteúdo programático da ação. A demanda de ação de capacitação somente será deflagrada após autorização da Presidência do Tribunal.

No quadro Anexo 1 estão detalhadas as ações de capacitação eleitas para o exercício 2019. Os custos das ações de capacitação foram estimados de acordo com os seguintes critérios:

- ✚ Externos: cotações de cursos semelhantes ofertados no mercado por empresas especializadas em capacitação;
- ✚ Diárias: estimadas com base na tabela fixada na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 010/2015; e Passagens: consulta nos sites das companhias aéreas.

O cronograma previsto no PACCI poderá sofrer alterações, em razão da mudança da modalidade e do período de realização dos eventos de capacitação, para ajuste ao catálogo de cursos ofertados pelas entidades promotoras.

Aracaju, 18 de dezembro de 2018.

**Jurandi Conrado
Chefe do Departamento de Controle Interno**

**Sirley Maclaine da Graça
Chefe da Divisão de Auditoria**



Estado de Sergipe
Poder Judiciário
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
Durval Almeida Bidegain
Chefe da Divisão de Acompanhamento de Gestão



Estado de Sergipe
Poder Judiciário
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

ANEXO

Quadro 1. PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Nº	Ação Capacitação / Entidade Promotora	Modalidade	Carga Horária	Previsão Realização	Qty Servidores	Estimativas de Servidores			
						Inscrição	Diárias	Passagens	Total
1	Ação: Obras públicas: Auditoria, fiscalização e responsabilização. Entidade: Capacity treinamentos Servidor Indicado: Cleverton Barreto de Oliveira	Externo	24	A definir	01	R\$ 2.990,00	R\$ 2.270,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.760,00
2	Ação: Identificação e gerenciamento de riscos inerentes aos processos administrativos, controles e resultados. Entidade: a definir	Interno	24	A definir	10	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
3	Ação: Construção e avaliação de indicadores de gestão. Entidade: A definir Servidor indicado: Patrícia Brito e Sirley Maclaine	Externo	24	A definir	2	R\$ 1.800,00	R\$ 2.270,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.570,00
4	Ação: A jurisprudência do TCU em temas polêmicos em contratos de Obras Públicas: Do planejamento à Execução Entidade: Capacity treinamentos Servidor indicado: Cleverton Barreto de Oliveira	Interno	16	A definir	2	R\$ 2.000,00	0,00	0,00	R\$ 2.000,00
5	Ação: Cálculos Trabalhistas e previdenciários (regime próprio e geral) Entidade: A definir Servidor indicado: Gutemberg Tiburtino	Externo	16	A definir	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.625,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.325,00
6	Ação: E-Social na Administração Pública Entidade: A definir Servidor indicado: Gutemberg Tiburtino	Externo	16	A definir	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.625,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.625,00



**Estado de Sergipe
Poder Judiciário**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

7	Ação: Auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, com foco em adequação orçamentária e financeira, sistemática dos programas, projetos, atividades e sistemas governamentais, avaliação das metas do PPA e execução dos programas e do orçamento. Entidade: A definir Servidores indicados: A definir	Externo	24	A definir	2	R\$ 1.700,00	R\$ 2.270,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.470,00
8	Ação: Auditoria em Licitações Públicas Entidade: a definir Servidores indicados : Djenal Gonçalves e Durval Bedgain	Externo	24	A definir	2	R\$ 3.000,00	R\$ 2.270,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.770,00
9	Ação: A jurisprudência do TCU em temas Polêmicos de contratos de terceirização Entidade: A definir Servidor indicado: Djenal Gonçalves e Durval Bedgain	Externo	24	A definir	2	R\$ 1.800,00	R\$ 2.270,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.570,00
10	Ação : Confecção e avaliação de Matriz de Risco Entidade: a definir Servidor indicado: a definir	Externo	16	A definir	2	R\$ 3.000,00	1.625,00	R\$ 1.500,00	6.125,00
10	Ação: Avaliação de Controles Internos Entidade: a definir. Servidor indicado: A definir	Externo	24	A definir	1	R\$ 1.800,00	R\$ 2.270,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.570,00
11	Ação: Aditivos Contratuais: Reequilíbrio econômico financeiro Entidade: a definir Servidor indicado: Gabriela Secundo	Externo	16	A definir	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.625,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.625,00
Total			248			R\$ 34.290,00	R\$ 20.120,00	R\$ 15.000,00	R\$ 69.410,00



Estado de Sergipe
Poder Judiciário
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO